Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1610/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18226/2014
PROTOCOLO	: 1565075
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: AMERICO FERREIRO CALHEIROS
INTERESSADA	: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE
VALOR	: R$ 289,952,66
RELATOR	: CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares, e que documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo benificiário no atendimento do objeto conveniado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da Prestação de Contas do Convênio nº 22.614/14, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul Cultura e a Associação Esportiva e Cultural Nipo Brasileira de Campo Grande.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**– Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator:

Examina-se o Convênio nº 22.614/14 celebrado pela *Fundação de Cultura do Mato Grosso do Sul* e a *Associação Esportiva e Cultural Nipo Brasileira de Campo Grande/MS*, com a interveniência da AGESUL, no valor total de R$ 289.925,66 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte e cinto reais e sessenta e seis mil reais), para o repasse financeiro com o propósito de custear as despesas de reforma e instalação de equipamentos, dentre outras obras, conforme consta no Plano de Trabalho nº 13392001422110000.

Para a celebração do mesmo foi empenhado previamente o valor de R$ 289.952,66 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos), através da emissão da Nota de Empenho nº 69/14 (f. 279).

Posteriormente, foi celebrado o 1º Termo Aditivo que objetivou o acréscimo na vigência do contrato por mais três meses, em virtude da necessidade de se finalizar a obra e concretizar o objeto do Convênio (f. 448/449).

Em análise técnica a equipe da 5ª ICE apreciou a documentação acostada e concluiu que a execução do Convênio atendeu aos regramentos legais, em especial o Decreto nº 11.261/03, a Resolução SEFAZ nº 2093/07, a Lei Complementar 101/2000, a Lei Federal nº 4.320/64 e a lei 8.666/93, além de estar de acordo com as orientações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11 (ANA nº 17050/15 – f. 731).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, posicionou-se no sentido de declarar a prestação de contas do Convênio 22614/14 como CONTAS REGULARES, nos termos do Parecer nº 13366/15 de f. 736.

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid-Relator:

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do convênio, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 13, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, em razão do valor total atribuído ao mesmo – R$ 289.925,66 (duzentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) – e o valor da UFERMS (R$18,40) na data da assinatura de seu termo de formalização (25/2/2014) – a competência para julgamento do contrato em apreço será da Câmara.

Passo às razões do voto.

Conforme a documentação apresentada, o Convênio celebrado pela *Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul* (concedente) e a *Associação Esportiva e Cultural Nipo Brasileira de Campo Grande/MS* (convenente) guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o Decreto n.11.261/03, a Resolução SEFAZ nº 2093/07, a Lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93) e com respaldado nas informações técnicas, verifico que a execução financeira do Convênio 22.614/14 ocorreu da seguinte maneira:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA			
VALOR DO CONVÊNIO 22.614/14	-	R$	289.925,66
VALOR DO REPASSE	-	R$	289.925,66
VALOR DA CONTRAPARTIDA	-	R$	0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	R$	2.051,75
OUTROS	-	R$	179,00
TOTAL DE RECURSOS	-	R$	292.156,41
PRESTAÇÃO DE CONTAS	-	R$	290.104,66
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS (F. 725/726)	-	R$	2.051,75
SALDO (f. 181)	-	R$	0,00

Restou comprovado que o Convênio 22.614/14 foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Verifico que foi celebrado o 1º Termo Aditivo, em consonância com a previsão contida nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, que prorrogou o prazo de vigência inicial, permitindo assim a efetiva realização do objeto, conforme se extrai dos documentos acostados às f. 448 e 449, tendo sido a comprovação da entrega feita através das fotos de f. 706 a 711.

DISPOSITIVO

Pelo exposto e com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, acolhendo as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **VOTO** pelo julgamento da prestação de contas do Convênio nº 22.614/14 celebrado pela *Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul* com a *Associação Esportiva e Cultural Nipo Brasileira de Campo Grande/MS* como CONTAS REGULARES, realizada de acordo com o Decreto 11.261/03, a Resolução SEFAZ 2093/07 e a Lei de Licitações (Lei Nacional nº 8.666/93), além de terem sido

observadas as orientações do item 3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa 35/11 e o estabelecido no Plano de Trabalho13392001422110000.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar regular a prestação de contas do Convênio nº 22/614/14, celebrado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a Associação Esportiva e Cultural Nipo Brasileira de Campo Grande.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 08 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB RSB SETAC JRC/dssm